

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2015

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS/MICROÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP**, torna público que no dia **31/07/2017**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Compras e Licitações, localizada na Av. Coronel José Soares Marcondes, nº 1.200, centro, realizará processo licitatório, conforme definido no item 1 – “objeto da licitação”.

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

às 14:00h do dia 31 de Julho de 2017.

DATA DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E DAS PROPOSTAS:

às 14:15 do dia 31 de Julho de 2017.

1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Visa o presente edital de Concorrência, em conformidade com a Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 12.587/12 e as regulamentações municipais, em anexo, selecionar empresa do ramo para a prestação de serviço atinente ao **Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Presidente Prudente/SP**, observadas às disposições da legislação vigente, sob o regime de **CONCESSÃO**, conforme estabelecido na **Lei Municipal nº 8.993, de 11 de dezembro de 2015**.

1.2 Através da presente licitação será outorgada **CONCESSÃO** para a exploração do **Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Presidente Prudente/SP**. A presente licitação se dará pela modalidade de **Concorrência Pública e do tipo do menor valor de tarifa com outorga fixa**, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, conforme critério definido neste edital.

1.3 Ressalta-se que este Edital atende as alterações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, processos TC-7484.989.16-5 e TC-7491.989.16-6, a saber:

1.3.1 Incorporar a obediência à Lei Federal nº 12.587/12 no edital, complementando, ainda, os direitos dos usuários, a política tarifária, com a previsão de isenções, subsídios e gratuidades;

1.3.2 Sopesar a pertinência de especificar, no item 7.1.3, normas e prazos estipulados pelo Decreto nº 6.022/2007;

1.3.3 Excluir das condições de qualificação técnica, a exigência de comprovação de experiência anterior em atividade específica – transporte coletivo municipal;

1.3.4 Rever e readequar os critérios e datas base para reajustes e revisões tarifárias;

1.3.5 Rever e disponibilizar às interessadas o Plano de Negócios, capaz de demonstrar os investimentos necessários, com demonstrativos da proposta tarifária e projeções de volume de tráfego, assim como receitas e despesas, impostos, taxas orçamento estimativo atualizado, além de informações concernentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

1.3.6 Solucionar as divergências detectadas entre os prazos estipulados para o início das atividades;

1.3.7 Revisar o critério de julgamento adotado no caso de empate;

1.3.8 Dar atendimento ao artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

1.3.9 Disciplinar a participação de empresas reunidas em consórcios, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II da Lei de Licitações;

1.3.10 Readequar a importância exigida para a comprovação de capital social, na habilitação econômico-financeira, nos termos da jurisprudência desta casa.

1.4 Poderão participar da LICITAÇÃO sociedades e entidades brasileiras, reunidas em CONSÓRCIO, ou sociedades isoladamente, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

2

1.4.1 Em se tratando de CONSÓRCIO, a participação fica condicionada, além das exigências contidas neste EDITAL, ao atendimento dos seguintes requisitos:

1.4.1.1 Comprovação de compromisso público ou particular de constituição do CONSÓRCIO, subscrito pelas consorciadas, contemplando:

- a) A denominação do CONSÓRCIO;
- b) Composição, com indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas na LICITAÇÃO;
- c) Objetivos do CONSÓRCIO, restritos à participação na LICITAÇÃO;
- d) Indicação da sociedade líder;
- e) Compromisso de que as consorciadas responderão perante o PODER CONCEDENTE isolada e solidariamente pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, na fase da LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na proposta, na proporção de sua participação;
- f) Procuração outorgando à sociedade líder poderes expressos, irrevogáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis e documentos relacionados com o OBJETO da CONCESSÃO, na fase da LICITAÇÃO.

1.5 A LICITANTE VENCEDORA, em querendo, poderá constituir, antes da formalização do CONTRATO de CONCESSÃO, SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECIFICO – SPE

segundo a lei brasileira, na forma de sociedade anônima, com sede e administração no Município.

- 1.6 **O prazo de vigência da presente concessão será de 10 (dez) anos**, contados do início da operação, facultada a prorrogação apenas uma vez, pelo mesmo período, a critério do Poder Concedente e por decisão motivada por razões de interesse público, relacionadas a boa qualidade do serviço (Art. 20, Parágrafo único da Lei Municipal nº 8.993/2015).
- 1.7 Durante a vigência do contrato, a critério do Poder Concedente, poderão se fazer alterações na área de abrangência da presente concessão, com o aumento e/ou redução de linhas e itinerários, com o objetivo de melhor atender o interesse público, sempre respeitando e mantendo o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária.
- 1.8 As tarifas a serem praticadas como contraprestação do serviço executado terão como preço de referência os valores unitários por passageiro.
- 1.9 Os valores serão apurados conforme a Planilha de Cálculo Tarifário constante no **Anexo 9** deste edital, de acordo com a Metodologia da Planilha do GEIPOT do Ministério dos Transportes, conforme a Lei Municipal nº 8.993, de 11 de dezembro de 2015, sendo que para o cálculo da tarifa do sistema seletivo deve ser acrescido um percentual de 20% (vinte por cento) sobre a tarifa convencional.
- 1.10 O valor de tarifa apurado no cálculo tarifário constante no **Anexo 9** deste edital foi arredondado para possibilitar a sua execução financeira.
- 1.11 Nos locais onde for inviável o trânsito de transporte por ônibus, na modalidade convencional, conforme parecer técnico do setor competente da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente aplicar-se-á a tarifa da modalidade convencional nos veículos microônibus da modalidade seletivo.
- 1.12 Constitui-se a tarifa como sendo a única receita oriunda da exploração do serviço, admitindo-se, no entanto, como fontes de receita alternativa, a exploração econômica de espaços publicitários nos veículos integrantes da frota e nos demais equipamentos vinculados ao serviço, nos termos da Lei Municipal nº 8.993 de 2015, desde que tal receita alternativa venha a ser contabilizada e computada no cálculo da amortização dos investimentos realizados.
- 1.13 Fica a concessionária obrigada a conceder as isenções e os subsídios tarifários estipulados pela legislação municipal, mais a gratuidade prevista no § 2º do art. 230 da Constituição Federal de 1988, sendo que novos casos de benefícios tarifários somente serão implantados por Lei desde que precedida da indicação da respectiva fonte de custeio.
- 1.14 O valor estimado do contrato é de **R\$ 422.826.528,00**, considerando-se para tal cálculo o número de passageiros equivalentes, multiplicado pelo valor de referência da tarifa calculada no Anexo 9 pelo prazo de vigência da concessão, 10 (dez) anos.
- 1.15 O valor de outorga fixa da presente concessão é fixado em **R\$ 3.000.000,00**, **correspondente à 0,7095%** do valor da receita bruta prevista para o primeiro período da concessão, a ser pago pela licitante vencedora em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, devendo ocorrer a primeira em cinco dias úteis após a assinatura do contrato de concessão.

1.16 O valor fixado a título de outorga pelo objeto da presente licitação será destinado exclusivamente pelo Poder Concedente para a realização de investimentos no sistema, tais como a construção de pontos de parada, terminais de passageiros, placas de sinalização, recapeamento e sinalização de vias, outras ações relacionadas ao Serviço de Transporte Coletivo.

1.17 **Serviço de Transporte Coletivo Municipal**, conforme **Projeto Operacional, Anexo 1**, para operação na área urbana e na área rural com toda e qualquer modalidade de veículo, constituindo um sistema global de apenas um lote único de serviço, sendo adjudicada a uma única empresa, ou consórcio.

1.18 O valor estimado do total de investimentos iniciais a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA para a operação adequada do Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal, corresponde ao montante de R\$ 23.811.922,49, conforme discriminado abaixo:

- a) 51 (cinquenta e um) veículos tipo midiônibus, no valor unitário de R\$ 153.640,54 (valor médio do veículo com 6 anos de idade média), perfazendo o total de R\$ 7.835.667,30;
- b) 46 (quarenta e seis) veículos tipo ônibus básico, no valor unitário de R\$ 166.896,9 (valor médio do veículo com 6 anos de idade média), perfazendo o total de R\$ 7.677.257,41;
- c) 6 (seis) veículos tipo padron piso baixo, no valor unitário de R\$ 424.999,63 valor do veículo zero km, perfazendo o total de R\$ 2.549.997,78;
- d) 1 (um) veículo tipo caminhão guincho, no valor unitário de R\$ 200.000,00, para socorro mecânico;
- e) 2 (dois) veículos auxiliares, no valor unitário de R\$ 30.000,00, perfazendo o total de R\$ 60.000,00, para apoio à fiscalização e serviços administrativos;
- f) Equipamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Biometria Facial no valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por veículo, perfazendo o total de R\$ 1.030.000,00;
- g) 02 (duas) Câmeras por veículo e o respectivo Sistema de Monitoramento, no valor unitário por veículo de R\$ 3.000,00, perfazendo o total de R\$ 206.000,00;
- h) Equipamentos para acesso a internet – sistema WIFI, no valor unitário de R\$ 1.000,00, por veículo, perfazendo o total de R\$ 103.000,00;
- i) Garagem, máquinas, ferramentas, móveis e utensílios e equipamentos, prédios e instalações, no montante total de R\$ 4.150.000,00.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 A Concessionária deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento do contrato, e nas especificações operacionais constantes das Ordens de Serviço emitidas pelo Poder Concedente.

2.2 Compete à Concessionária operar o serviço nos termos do presente edital, os quais são parte integrante independente de transcrição, mais os que porventura vierem a ser criados, tudo passível de fiscalização e regulação pelo Poder Concedente.

2.3 A execução do serviço se dará através do cumprimento dos itinerários das linhas que integram o lote do sistema, atendendo às disposições especificadas no **Anexo 1 – Projeto Operacional** – bem como obedecendo as Ordens de Serviço de Operação (OSO) emitidas pelo Órgão Gestor do serviço, nos termos da Lei Municipal nº 8.993 de 2015.

2.4 O serviço especificado deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando-se assim aqueles que apresentarem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

2.5 Os serviços a serem realizados compreendem ainda a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros bens, conforme estabelecido em Lei, nas normas pertinentes deste edital, no respectivo contrato de concessão e nas especificações operacionais constantes nas ordens de serviço a serem emitidas pelo poder concedente.

2.6 A concessionária obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e demais normas em vigor ao longo do contrato, que venham a disciplinar a operação do Serviço de Transporte Coletivo no Município de Presidente Prudente/SP, as próprias disposições contratuais e as ordens emanadas pela concedente.

2.7 A operação do serviço concedido está sujeita à fiscalização permanente do Poder Concedente, através dos termos da Lei e demais normas vigentes do Regulamento da Operação do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros nas Modalidades de Transporte Convencional, Turístico e Seletivo do Município de Presidente Prudente/SP.

2.8 Durante a execução do contrato, a concessionária deverá utilizar em sua frota **veículos com idade máxima de 12 (doze) anos para as linhas urbanas e rurais, devendo manter obrigatoriamente a idade média da frota em no máximo 6 (seis) anos**, conforme especificado pela Lei Municipal nº 8.993 de 2015.

2.9 O total da frota operante – constante no **Anexo 1** deste edital – **dos veículos deverão ser equipados com dispositivos de acessibilidade para cadeirantes na assinatura do contrato**, conforme o **Anexo 4** deste edital, na forma da Norma Técnica da ABNT NBR nº 14022/2006 e NBR nº 15570/2008 com as adaptações de acessibilidade Tipo 4 constantes na Portaria nº 260/2007 do INMETRO e na Lei Municipal nº 8.993 de 2015.

2.10 Os veículos de transporte coletivo a serem utilizados no sistema deverão submeter-se a vistorias e inspeções técnicas antes de ingressarem no serviço regular, a fim de verificação quanto a aspectos de segurança, qualidade, conservação e comodidade aos usuários.

2.11 Durante a vigência do contrato, referidas inspeções deverão ser realizadas periodicamente por parte da concessionária, nos prazos fixados pela Lei Municipal nº 8.993 de 2015, sob pena de apreensão do veículo.

2.12 Somente poderão ser utilizados veículos no sistema que estejam de acordo com as especificações mínimas para a frota, conforme relação prevista nos **Anexos 1, 2 e 3** deste edital.

2.13 Os veículos utilizados no sistema deverão ser de propriedade da concessionária. Quando não forem de sua propriedade, a concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a posse dos veículos, todos com firma reconhecida em competente Tabelionato de Notas.

2.14 Caberá à concessionária manter durante toda a execução do contrato instalações relativas a garagem, locada ou própria, no âmbito territorial do Município de Presidente Prudente/SP, contemplando, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- a) Pátio de estacionamento que contemple satisfatoriamente às necessidades de operação, manutenção e guarda dos veículos;
- b) Local delimitado para lavagem e abastecimento da frota, devidamente licenciado pelo órgão ambiental responsável;
- c) Área fechada e reservada para almoxarifado;
- d) Área coberta suficiente para a execução dos serviços de manutenção da frota;
- e) Rampa ou vala para inspeção veicular;
- f) Área com instalações para serviços do tráfego, fiscalização e administrativos.

2.15 O imóvel utilizado para instalação da garagem deverá ser de propriedade da concessionária ou locado. Quando não for de sua propriedade, a concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a posse do referido imóvel, todos com firma reconhecida em competente Tabelionato de Notas.

2.16 Com a simples adjudicação do objeto do presente edital, os veículos, garagem e demais equipamentos disponibilizados à licitação pela licitante vencedora **ficam automaticamente vinculados à operação do serviço.**

2.17 Não haverá bens reversíveis na presente concessão.

2.18 **O prazo máximo para o início da execução dos serviços por parte da vencedora da licitação será de até 90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão do mesmo e de convocação do segundo melhor colocado na ordem de classificação final do certame.

2.19 Para o início da execução do serviço, a concessionária deverá implantar em todos os veículos integrantes da frota o sistema de catracas com lacres, os quais serão fornecidos pelo Poder Concedente, cabendo a este a fiscalização periódica de tais equipamentos.

2.20 Ficará a cargo exclusivo da concessionária a instalação, desde o início da operação, do Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico, **combinado com sistema de biometria facial dos (as) usuários (as) do serviço, bem como do sistema de monitoramento da frota com a instalação de GPS, câmeras no interior dos veículos e sistema de internet sem fio "Wifi".**

2.21 A concessionária deverá respeitar, para a seleção e contratação de novos motoristas, o disposto no art. 145 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

2.22 A comprovação da aquisição dos veículos, nas condições previstas nos **Anexos, 1, 2 e 3** deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, emplacados no Município de Presidente Prudente/SP, contados da assinatura do contrato.

3 – DA REMUNERAÇÃO DA OPERADORA

3.1 Os serviços prestados pela Concessionária serão remunerados através da cobrança de tarifa aos usuários, fixada pelo Poder Concedente, em dinheiro ou através de outras mídias físicas emitidas pela Concessionária.

3.2 O valor máximo da tarifa a ser praticada pelo sistema é de:

R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos)

4 - CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA

4.1 A tarifa inicial, a vigorar no Sistema de Transporte Coletivo Público, será aquela proposta pela Licitante Vencedora, sendo que os preços e valores que embasaram a sua formação, bem como a composição da tarifa de referência são de dezembro de 2016, conforme Anexo 9. Portanto, para os fins e efeitos da presente licitação, Edital e Contrato, a data-base dos reajustes será o mês de dezembro de cada ano. As revisões extraordinárias serão executadas quando ocorrerem fatos significativos que as determinem, calculados pela metodologia GEIPOT Adaptada Presidente Prudente, conforme Lei Municipal nº 8.993 de 2015.

4.2 Considera-se tarifa o rateio do custo total dos serviços, inclusive os investimentos previstos e realizados, taxas e impostos incidentes, entre os usuários pagantes econômicos/equivalentes.

4.3 As tarifas poderão ser alteradas, durante a vigência do contrato, por ato a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, em situações ordinárias e extraordinárias, calculadas pela Metodologia GEIPOT Adaptada para Presidente Prudente.

4.3.1 Os reajustes das tarifas de remuneração dos serviços serão realizadas com a periodicidade de 1 (um) ano, sempre no mês de dezembro, nos termos do inciso II, do artigo 70, da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

4.3.2 Poderão ser realizadas revisões extraordinárias das tarifas, sempre que houver necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da exploração do serviço, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/1993, seja por ato de ofício do Poder Público ou mediante provocação da concessionária ou permissionária, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, obedecendo aos critérios do artigo 38, da Lei Municipal nº 8.993 de 2015.

4.4 Durante o período de concessão, a concessionária, por sua conta e risco e após a autorização do Poder Público, poderá realizar descontos nas tarifas aos usuários, inclusive de caráter sazonal, sem que isto possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa ou cobrança de diferenças de valores.

4.5 A fixação e a revisão da tarifa serão calculadas tendo como metodologia os critérios estabelecidos pela planilha de cálculo tarifário da Metodologia GEIPOT Adaptada para Presidente Prudente ou outra com credibilidade nacional/regional a ser instituída, considerando os seguintes aspectos:

- I - Os custos variáveis decorrentes da rodagem;
- II - As provisões para depreciação e renovação e manutenção do material rodante;
- III- Os custos com pessoal de operação e manutenção com as obrigações das leis sociais;
- IV -Os tributos e taxas;
- V -As receitas provenientes do número de passageiros efetivamente pagantes (equivalentes).

4.6 A remuneração dos serviços prestados será feita através do recebimento de tarifa por parte da concessionária.

4.6.1 A tarifa proposta pela concessionária na licitação será a tarifa de remuneração, cf. previsto no § 1º do art. 9º da Lei 12.587/12.

4.6.2 O Município poderá subsidiar os usuários do serviço público de transporte, fixando valor de tarifa pública (§ 2º do art. 9º da Lei 12.587/12) inferior à tarifa de remuneração, pagando o valor da diferença à concessionária.

4.6.3 O Município poderá estabelecer valores de tarifas públicas distintos dos valores da tarifa de remuneração, visando a modicidade tarifária, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6.4 Os usuários que adquirirem créditos tarifários antecipadamente poderão pagar a tarifa pública.

4.6.5 Os usuários que optarem em pagar a tarifa em dinheiro dentro dos coletivos poderão pagá-la acrescida de 5% a 15%, podendo haver arredondamento do valor para mais ou para menos. A medida visa incentivar a utilização dos créditos eletrônicos, afastando dinheiro dentro dos coletivos, o que dirime a existência de assaltos, além de agilizar o tempo da viagem.

4.6.6 Na eventual existência de superávit, a concessionária deverá reverter a importância para o Município, cujo valor será utilizado no sistema de mobilidade urbana cf. previsto na Lei 12.587/12.

4.6.7 Os valores das tarifas públicas serão fixados por Decreto do Executivo, respeitadas a regras definidas neste edital e na legislação de regência.

4.7 As isenções parciais (subsídios para os estudantes de 50% sobre o valor da tarifa) e as gratuidades são aquelas previstas na Legislação Municipal – Lei Municipal nº 8.993 de 2015, bem como a prevista na Constituição Federal, art. 230, §2º.

4.7.1 A empresa vencedora deverá efetuar o cadastramento e distribuição, a todas as categorias de gratuidade, de cartões especiais acoplado a controle eletrônico de identificação biométrico.

4.7.2 Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei e mediante a indicação de fonte de recursos financeiros para atender o seu custeio, em preservação ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

4.8 A tarifa será reajustada anualmente, considerando a data-base indicada no item 4.3.1 deste Edital, por ato do Poder Executivo na forma prevista em Lei, neste Edital e seus Anexos, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

4.9 O valor da tarifa será objeto de reajuste em função de modificações nos preços unitários de insumos que consolidam a oferta desses serviços.

4.10 Os pedidos de reajustamento da tarifa (que se limitam a compensar os aumentos de valor dos insumos) ou do reequilíbrio econômico-financeiro da atividade serão processados de acordo com as disposições do Edital, Contrato de Concessão, Legislação Municipal e Leis Federais 8.987/95, 8.666/93 e 12.587/12.

4.11 A tarifa será revisada, extraordinariamente para restabelecer a equação originária entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, formada pelas regras deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, da legislação municipal, das Leis 8.987/95 e 8.666/93, bem como pela Proposta vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

4.12 Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação da Concedente de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4.13 Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão extraordinária dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

4.13.1 Sempre que ocorrer modificações operacionais determinadas pela Concedente com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

4.13.2 Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação da Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;

4.13.3 Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

4.13.4 Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;

4.13.5 Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária;

4.13.6 Sempre que houver alteração unilateral deste contrato, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária para mais ou para menos, conforme o caso;

4.13.7 O Projeto Básico será implantado em até 90 (noventa dias) dias a partir da assinatura do contrato, prazo que poderá ser prorrogado pela Concedente mediante solicitação fundamentada da contratada.

5 – PRAZOS DE CONCESSÃO E DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

5.1 A concessão será delegada por um período de 10 (dez) anos, sendo este o tempo necessário à amortização do investimento inicial feito pela empresa, **prorrogável por igual período**, desde que observadas às disposições da legislação vigente, com posterior assinatura de Termo Aditivo, nas condições previstas neste edital, inclusive quanto à idade da frota e ao pagamento de nova outorga, que será equivalente à **810.810,81 tarifas** públicas do Sistema de Transporte Coletivo Municipal no momento da assinatura do termo acima referido, a ser pago pela licitante vencedora em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, devendo ocorrer a primeira em cinco dias úteis após a assinatura da prorrogação do contrato de concessão.

5.2 A Empresa adjudicada assinará o contrato, mediante a competente convocação em até 30 (trinta dias) úteis contados da proclamação da empresa vencedora, ressalvados os prazos recursais.

5.3 O início da prestação de serviço pela Concessionária deverá ocorrer no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato.

5.3.1 A não observância quanto ao prazo acima referido para o início da prestação do serviço, contados da data da assinatura do contrato, que impeça o início da execução do serviço nas condições e requisitos previstos no edital e seus anexos, será motivo para considerar a Concessionária como inadimplente, com possibilidade de ser penalizada com o pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, limitados a 30 (trinta) dias.

5.3.2 Após tal prazo, será feita a rescisão do contrato com aplicação de penalidades previstas abaixo, além daquelas previstas na legislação ou na regulamentação do serviço de transporte coletivo municipal:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participações em licitações e impedimento de contratar com o Município no prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração da inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.3.3 Da aplicação das penalidades previstas no item anterior serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

6 – REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus que satisfaçam, além das condições de personalidade jurídica, regularidade fiscal e idoneidade financeira estabelecida em lei, às

condições técnicas básicas, válidas até a data de entrega dos envelopes. A seguir discriminadas:

- a) ter a operação de serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus como atividade prevista no seu contrato social;
- b) ter realizado visita técnica ao sistema de transporte coletivo e sistema viário do Município de Presidente Prudente/SP a fim de entender o objeto da licitação;

6.2 A visita técnica deverá ser realizada por pessoa habilitada pela Licitante até o quinto dia útil anterior à data de entrega e abertura dos envelopes e o agendamento da mesma, deverá ocorrer com antecedência, junto a Secretaria Municipal de Assuntos Viários - SEMAV, pelo telefone (18) 3908-7013/39087011/39087046.

6.2.1 Justificam-se os prazos para realização da visita técnica, uma vez que o serviço é de complexa execução, podendo haver questionamentos das Licitantes à Administração em razão do observado durante a mesma. Assim, entre o último dia da realização da visita e a data da entrega dos envelopes, as Licitantes interessadas poderão dirimir eventual dúvida perante a Administração.

6.3 A licitante deverá dispor de capital social integralizado e registrado na Junta Comercial ou órgão competente até a data da apresentação das propostas não inferior a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos investimentos iniciais previstos da Concessionária (item 1.18 deste edital), conforme dispõe o artigo 31, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.4 É condição de participação da presente licitação a declaração de conhecimento do sistema operacional objeto do presente edital.

7 – PROCEDIMENTOS GERAIS DA LICITAÇÃO

7.1 Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital.

7.2 As empresas deverão apresentar seus envelopes de documentos e proposta de preços devidamente fechados e indevassáveis, identificados com a razão social da empresa, conteúdo externamente em caracteres bem legíveis:

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente/SP

Envelope nº1 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Concorrência _____

Proponente (Razão Social) _____

Endereço _____

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente/SP

Envelope nº2 – PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência _____

Proponente (Razão Social) _____

Endereço _____

7.2.1 A ausência e/ou a apresentação das etiquetas dos envelopes de forma diferente com o modelo acima fornecido não será motivo de afastamento do certame.

7.3 Juntamente com os envelopes, cada Proponente deverá apresentar uma Declaração de Credenciamento ou uma procuração, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo 6** deste edital, assinada por seu representante legal, designado e credenciado a pessoa para representá-la com plenos poderes perante o Município de Presidente Prudente/SP para assuntos relacionados com a presente licitação, acompanhado do contrato social da empresa onde conste que a pessoa que o assinou tenha poderes para tal.

7.3.1 No caso de CONSÓRCIO, a procuração deverá ser outorgada pela empresa líder e será acompanhada de procurações das consorciadas à empresa líder.

7.4 No caso de participação do representante legal, o mesmo está dispensado da apresentação da Declaração de Credenciamento, devendo apresentar cópia autenticada do Contrato Social que tenha poderes de direção, administração ou gerência, bastando, nesse caso, apenas sua identificação com a apresentação de documentos oficiais de identificação.

7.4.1 O Contrato Social poderá ser apresentado em cópia simples, desde que juntamente com o original possibilitando, assim, o seu cotejamento.

7.4.2 O documento supracitado deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação externamente aos Envelopes.

7.4.3 O documento relativo ao credenciamento deverá ser acompanhado de qualquer documento oficial com foto que identifique o credenciado (RG, CNH).

7.4.4 Para esta hipótese, em se tratando de CONSÓRCIO, a representação será exercida pela empresa líder, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente, as procurações das consorciadas à empresa líder.

7.4.5 Os documentos do credenciamento, procurações ou cartas credenciais serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e anexados no processo.

7.4.6 Após a hora marcada como prazo máximo para apresentação dos dois envelopes, ou seja, **a indicada no preâmbulo deste edital**, não mais serão aceitos novos proponentes.

7.4.7 Os documentos apresentados pelas proponentes deverão estar:

a) apresentados datilografados ou impressos, no original, em cópia autenticada ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) expedidos com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data estabelecida para a entrega dos envelopes que não tenham prazo de validade específico ou prazo fixado neste edital.

7.4.8 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, de acordo com o artigo 32 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94. **No caso de ser autenticado por servidor do município, deverá ser feita até o momento que antecede o certame.**

7.4.9 Todos os documentos emitidos pela própria licitante deverão ser subscritos por seu representante legal.

7.5 Em todas as sessões serão lavradas atas circunstanciadas assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das empresas Proponentes.

8 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

8.1 Os interessados em participar deverão apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

8.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, já adequados a Lei Federal nº 10.406/02, **EXCETO se já apresentada no ato do credenciamento.**

b) A apresentação do Contrato Social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, não substitui a apresentação de suas posteriores alterações, as quais deverão ser apresentadas juntamente com o contrato primitivo igualmente registradas acaso existentes.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ata de Registro ou Autorização para Funcionamento expedida pelo órgão competente.

e) No caso de CONSÓRCIO, compromisso de constituição do CONSÓRCIO, apresentado pela sociedade líder, subscrito pelas consorciadas, devidamente acompanhado da documentação de demonstração de habilitação jurídica de cada uma das consorciadas (subitens a e b).

8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação:

a) A comprovação da inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual dar-se-á através do Documento de Identificação do Contribuinte (DIC), com validade definida no documento;

b) A comprovação da inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal dar-se-á através de Alvará de Localização e Funcionamento, com validade definida no documento; e, quando o documento for permanente, deverá ser anexada a guia de recolhimento do exercício atual.

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

IV. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

V. Prova de Regularidade (CND) fornecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS;

VI. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título.

No caso de CONSÓRCIO, os documentos relacionados no subitem 8.1.2 deverão ser apresentados, individualmente, pelas consorciadas.

8.1.3 Qualificação Econômico Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) ou transcritos em Livro Diário registrado na Junta Comercial do Estado com os termos de abertura e encerramento, assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93). Em se tratando de sociedade por ações ("S/A"), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial.

No caso de CONSÓRCIO, os documentos exigidos deverão ser apresentados individualmente pelas empresas que o compõem.

b) A avaliação da boa situação financeira será efetuada através da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Legenda:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Ativo Circulante Realizável a Longo Prazo

ELP = Passivo Circulante Exigível a Longo Prazo

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

c) A boa situação financeira da licitante será comprovada pela análise do Índice de Liquidez Geral – ILG, o qual deverá ser igual ou superior a 1,0.

d) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Lei 8.666, art. 31, II). Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz. Referida certidão deverá vir acompanhada de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir Certidões Negativas de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial.

e) No caso de CONSÓRCIO, a certidão exigida no item acima deverá ser apresentada individualmente pelas empresas que o compõem.

8.1.4 As regularidades serão comprovadas mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débitos ou Positivas com efeitos de Negativas.

8.1.5 As certidões exigidas para habilitação das licitantes, eventualmente emitidas sem indicação do prazo de validade, **serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição,** respeitadas as instruções do Decreto 6022/2007.

8.1.6 As empresas deverão respeitar os requisitos mínimos exigidos para a prestação do serviço de transporte, conforme estabelecido nos **Anexos, 1, 2 e 3** deste edital, comprovando sua capacidade e condição mediante apresentação de documentos.

15

8.1.7 A documentação para habilitação concernente ao envelope nº 1 deverá ser separada e relacionada na ordem prevista neste edital.

8.1.8 Serão admitidas certidões obtidas pela *internet*, desde que tenham sido emitidas por *sites* oficiais e cujo documento contenha a indicação de como proceder-se para a verificação da autenticidade da informação.

8.1.9 Todos os documentos entregues sob a forma de reprodução gráfica deverão ser autenticados em cartório ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação no ato da abertura dos envelopes, desde que apresentados às vias originais.

8.1.10 **Qualificação Técnica:**

a) Experiência Técnico-Operacional da Licitante

A Licitante deverá apresentar atestado (s), emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca da Licitante para realização do objeto licitado.

Considera-se Atividade Pertinente:

Em características compatíveis, qualquer atividade de transporte de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado autorizado de fretamento contínuo;

Em quantidades compatíveis, que os serviços atestados tenham sido prestados pelo período contínuo de 12 (doze meses), com frota mínima de 52 (cinquenta e dois) ônibus, transportando 476.256 passageiros equivalentes por mês e quilometragem percorrida de 321.190 km por mês.

Os quantitativos exigidos estão nos limites fixados pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da Súmula nº 24.

No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a Licitante preste ou tenha prestado serviços.

No caso de serviço particular de fretamento contínuo, o atestado poderá ser fornecido pela pessoa jurídica pública ou privada a quem os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.

O atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

Só serão aceitos atestados que façam referência expressa às características do serviço prestado, às quantidades realizadas e a data do início e de término da prestação de tal serviço, prazo este que deverá ser apresentado em meses (considerar meses inteiros).

Poderá a Administração oficial a Licitante ou diligenciar, a quem quer que seja na forma do art. 43 da Lei 8.666/93, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer ou requisitar quaisquer documentos ou informações necessárias à respectiva comprovação.

A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica que demonstre sua experiência com a operação de sistema de transporte.

b) Para as licitantes que não possuem o atestado previsto na letra a) do item 8.1.10, será possível a Indicação de profissional, considerado essencial para o cumprimento do objeto da licitação, mediante a comprovação da Licitante possuir em seu quadro funcional, um profissional, na data prevista para a entrega da proposta, que comprove a responsabilidade anterior por serviço de características semelhantes em empresa de transporte, no qual exista operação de bilhetagem eletrônica.

Entendem-se como pertencentes ao quadro profissional, pessoas com vínculo permanente com a Licitante, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: "Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, ficha de empregado, registro em carteira profissional ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize pela execução dos serviços".

O profissional acima indicado deve participar na execução do futuro contrato de concessão, só podendo ser substituído com prévia autorização do Concedente (Lei 8.666/93, art. 30, §10).

As licitantes que possuírem o atestado previsto na letra a) do item 8.1.10, não precisarão indicar o profissional previsto na letra b) do item 8.1.10.

c) **Comprovação de Realização da Visita Técnica**

Comprovação de que realizou a visita técnica, por meio do Atestado de Comparecimento à Visita Técnica fornecido pelo Órgão Licitante, bem como declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.1.11 Outros Documentos

a) Apresentar uma declaração que se compromete a disponibilizar os veículos nas condições requeridas no objeto edital, com as especificações descritas nos **Anexos 2 e 3**, em conformidade com o **Projeto Operacional – Anexo 1**;

b) A comprovação de propriedade ou posse ou locação de veículos e da garagem respectiva deverá ocorrer **em até 90 (noventa)** dias após a assinatura do contrato de concessão, sob pena de penalização por descumprimento do contrato;

c) A localização da garagem deverá estar em consonância com o Plano Diretor, Código de Obras e demais leis municipais, estaduais e federais;

d) A instalação de bombas de abastecimento e procedimentos de lavagem de veículos deverão ser previamente autorizadas pela autoridade ambiental competente, além da apresentação do Plano de Prevenção de Riscos de Incêndio e demais planos de segurança relacionados à atividade, **devendo ser comprovado em até 90 (noventa) após a assinatura do contrato de concessão, sob pena de penalização por descumprimento do contrato.**

e) Poderá haver prorrogação do referido prazo, mediante pedido devidamente justificado, comprovado e aceito pela Concedente.

f) É permitida a terceirização dos serviços de abastecimento, lubrificação e lavagens de veículos, mediante autorização expressa e por escrito do poder concedente, ficando a concessionária solidariamente responsável com a empresa terceirizada, devendo esta observar todas as exigências legais e contratuais.

g) A qualquer momento, invocando razões de conveniência e oportunidade, poderá o poder concedente revogar a autorização referida, caso em que a concessionária devesse imediatamente retomar os serviços.

9 – PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 No envelope nº 2 – **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá constar os seguintes documentos:

9.1.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo constante do Anexo 6.12, em uma única via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e devidamente datada

e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

9.1.2 A Proposta de Preços deverá conter o valor em reais (R\$) da tarifa de remuneração proposta pela respectiva Licitante para a execução dos serviços de transporte coletivos de passageiros, objeto da presente licitação, **não podendo ultrapassar o valor de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos).**

9.1.3 A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da abertura dos envelopes de proposta.

9.1.4 Ocorrendo divergência entre valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.

9.2. A Proposta Comercial deverá vir acompanhada de planilha de custos e de fluxo de caixa econômico (proposta financeira), que tem por objetivo demonstrar claramente, a viabilidade econômica financeira do contrato como um todo. Os fundamentos de sua constituição deverão ser apoiados por demonstrativos de custos setoriais. Para esse efeito, deverão as Licitantes observar o **ANEXO 5 - ORIENTAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**, sob pena de desclassificação.

9.3 Não serão aceitas propostas financeiras que não contenham a oferta de valor de outorga bem como estabeleçam valor de tarifa acima dos preços de referência constantes neste edital, com a consequente eliminação da licitante.

9.4 Para a oferta do valor da tarifa, a licitante deverá declarar que se obriga a executar a tarifa para a modalidade de transporte seletivo com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço da tarifa convencional ofertada.

9.5 Eventual proposta financeira da licitante que ofereça valor de tarifa inferior ao previsto neste edital deverá ser justificada, a ponto de indicar a receita alternativa ou a redução de custos a serem aplicados durante a execução do serviço, evitando a ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro.

10 – DOS PROCEDIMENTOS DO JULGAMENTO

10.1 No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada a sessão pública para abertura dos envelopes de nº 01 e 02, da Documentação de Habilitação e das Propostas de Preços, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento.

10.1.1 O comparecimento de representantes das licitantes não é obrigatório e o credenciamento poderá ser realizado a qualquer momento, mesmo após aberto os trabalhos.

10.2 O Coordenador da Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura da sessão preliminar do certame com o credenciamento dos representantes que estiverem presentes na reunião e posteriormente a abertura do Envelope nº 01, contento a Documentação de Habilitação e fará sua análise visando verificar se os documentos apresentados atendem às especificações e demais exigências constantes deste ato convocatório.

10.3 Encerrada a fase de habilitação o Coordenador da Comissão abrirá a palavra aos presentes para manifestações.

10.4 À abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados será realizada desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

10.5 Abertas às propostas o Coordenador da Comissão examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto aos itens do objeto e valores, decidindo motivadamente a respeito.

10.6 As propostas que não atendem às exigências deste Edital serão desclassificadas, ou que estiverem em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.

10.7 Deverão ser observadas as condições indicadas no artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações).

10.8 O critério para o julgamento das propostas será o de “Menor Tarifa Proposta”, conforme Lei Federal nº 8.987/95.

10.8.1 Para efeito de classificação das propostas considerar-se-á o menor preço da tarifa.

10.8.2 Na hipótese de ocorrer desclassificação de todas as propostas, fica facultado à Comissão Permanente de Licitação fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para que estas apresentem nova proposta.

10.8.3 No caso de igualdade de valores entre 2 (duas) ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação adotará o critério de desempate através de sorteio, consoante previsão legal (art. 45, parágrafo 3º da Lei 8.666/93).

10.9 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos proponentes presentes.

10.10 O Coordenador da Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

10.11 A Comissão Permanente de Licitação durante a realização do certame poderá, sempre que achar conveniente, suspender temporariamente os trabalhos para solicitar suporte técnico, em qualquer fase da licitação.

10.12 Serão desclassificadas as Proponentes que não atenderem às exigências apresentadas neste edital.

10.13 Os desatendimentos de exigências formais não são essenciais, não importara no afastamento do proponente, desde que seja possível aferição de sua qualificação e exata compreensão de sua proposta.

10.14 As normas que disciplinam a presente licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.15 Concluído o julgamento, a Comissão Permanente de Licitação fará a classificação das licitantes em ordem crescente de valor.

11 - HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Decorrido o prazo legal sem a interposição de recursos contra o ato de julgamento, ou decididos os interpostos, a licitação será homologada e adjudicada pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente/SP, e o resultado será comunicado à vencedora para posterior assinatura de Instrumento Contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da homologação e adjudicação, nos termos do Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, cujo atraso injustificado no cumprimento do prazo estabelecido poderá acarretar multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato e convocação do 2º colocado.

12- DOS PRAZOS

12.1 O recebimento dos envelopes de nº 01 e 02, da Documentação de Habilitação e da Proposta serão recebidos no protocolo do Departamento de Compras e Licitações, localizada na Av. Coronel José Soares Marcondes, 1200, em dias de expediente, a partir da data da publicação do presente edital, das 08h00 às 17:00h.

12.2 Na hipótese de o primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 É de inteira responsabilidade dos participantes na licitação o conhecimento dos prazos e condições exigidas pelos órgãos competentes para autorizar a rodagem dos veículos, devendo buscar informações previamente sobre as exigências necessárias para a liberação dos veículos, não podendo no momento de assumir o serviço de alegar qualquer impossibilidade de execução, caso isso ocorra caracterizará o inadimplemento da concessionária, com a aplicação da penalidade prevista na lei e no presente termo convocatório.

20

13 – RECURSO

13.1 Das decisões relacionadas com a presente licitação, as Proponentes terão direito aos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 Os licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou de lavratura da ata, nos casos de:

13.2.1 habilitação ou inabilitação do licitante;

13.2.2 julgamento das propostas;

13.2.3 anulação ou revogação da licitação.

13.3 Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14 – PENALIDADES

14.1 Durante a vigência do contrato, a Concessionária estará sujeita às penalidades previstas da Legislação Vigente no Município de Presidente Prudente/SP, estabelecida através da Legislação Municipal, Decretos, Portarias, Ordens de Serviço e outros instrumentos Administrativos, observando o disposto na Lei Municipal nº 8.990, de 29 de outubro de 2015 – Política Municipal de Mobilidade Urbana de Presidente Prudente, Lei Municipal nº 8.993, de 11 de dezembro de 2015 - Lei do Serviço de Transporte Público de Passageiros de Presidente Prudente e, especialmente o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que instituiu as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

14.2 Além das penalidades previstas na Legislação ou na Regulamentação do Serviço de Transporte Coletivo Municipal, a Concessionária estará sujeita, por força deste contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, às penalidades previstas no artigo 87 de Lei Federal nº 8.666/93, que são as seguintes:

I. Advertência;

II. Multa:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado anual para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado anual do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o contratado;

III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

14.3 Da aplicação das penas previstas, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

15 – CADUCIDADE

Ocorrerá nas condições indicadas no artigo 38 da Lei Federal nº 8.987/95 (Lei das Concessões e Permissões dos Serviços Públicos).

16 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

16.1 - São obrigações da concessionária:

a) Cumprir e fazer cumprir integralmente as cláusulas deste edital, do contrato de concessão, as disposições legais, regulamentares e determinações expedidas pelo Poder Concedente, através de seu Órgão Gestor;

- b) Prestar um serviço público adequado, eficiente, seguro e ininterrupto ao usuário, de acordo com os princípios estabelecidos na legislação específica, cumprindo as ordens de serviço emitidas pelo Órgão Gestor e permitindo e facilitando o exercício da fiscalização pelo Poder Concedente;
- c) Praticar a tarifa estabelecida pelo Poder Público Municipal e acatar as isenções e os descontos estabelecidos na legislação federal e municipal;
- d) Manter a frota de veículos com idade máxima de 12 (doze) anos para as linhas urbanas e para as linhas rurais, obedecendo à idade média da frota em até 6 (seis) anos, devendo somente operar com veículos que tenham as condições de circulação e especificações técnicas de acordo com as normas previstas neste edital e na legislação pertinente;
- e) Manter dentro da abrangência geográfica do Município de Presidente Prudente/SP, durante toda a vigência do contrato, instalações relativas à garagem nos termos das especificações técnicas previstas neste edital;
- f) Emitir, comercializar e controlar os vales transportes ou outros meios de pagamento de viagem, diretamente ou através de credenciamento de terceiros, devidamente autorizados pelo Poder Público Municipal, nos termos da legislação federal específica;
- g) Adotar uniformes e identificação para todo o pessoal de operação;
- h) Apresentar, sempre que for exigido, seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades apontadas antes de retornar o veículo para operação no sistema;
- i) Manter as características fixadas pelo Poder Concedente para os veículos de operação;
- j) Preservar a inviolabilidade dos mecanismos controladores de passagens e quilometragem;
- k) Apresentar seus veículos para início da operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- l) Manter programas contínuos de treinamento para seus empregados, assegurando a eficiência do desempenho profissional, com a abordagem de questões referentes a cursos de condução, relações humanas, direção defensiva, conservação do equipamento, legislação e primeiros socorros;
- m) Reservar assentos para uso preferencial de idosos, gestantes e deficientes físicos na modalidade de transporte convencional;
- n) Manter atualizada durante toda a vigência do contrato os documentos e certidões relativas à comprovação de sua regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, de acordo com as exigências deste edital;
- o) Manter em dia o inventário, os registros dos bens vinculados à concessão e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos,

documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pela fiscalização;

p) Encaminhar ao Órgão Gestor, mensalmente, os relatórios de suas atividades, especificando as receitas e despesas de forma que possa ser avaliado o equilíbrio financeiro destas, com a apresentação do número de passageiros transportados e sua identificação, a quilometragem percorrida e o custo total da prestação do serviço.

17 – DEVERES DO PODER CONCEDENTE

17.1 São deveres do Poder Concedente, através de seu Órgão Gestor:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas deste edital e do contrato de concessão;

b) Planejar o Sistema de Transporte Coletivo Municipal e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população, buscando sempre a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema;

c) Fiscalizar os serviços prestados pela concessionária e tomar as providências necessárias à sua regularização;

d) Garantir à população o livre acesso às informações sobre o serviço de transporte, assim como seus horários, linhas e itinerários;

e) Receber e analisar as propostas e solicitações da concessionária, informando-a de suas conclusões;

f) Desenvolver e implementar a política tarifária para o Sistema de Transporte Municipal, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços, estudos de custos para orientação na fixação das tarifas e aplicação das tarifas por ele determinadas;

g) Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão nos casos e nas condições previstas no contrato e legislação vigente;

h) Aplicar as penalidades legais e contratuais previstas;

i) Fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos nas vistorias sistemáticas realizadas na garagem e nos veículos da concessionária;

j) Fiscalizar a comercialização do vale transporte e demais meios de pagamento de viagem;

k) Desenvolver projetos de racionalização operacional dos serviços.

18 – DIREITO DOS USUÁRIOS

18.1 - São direitos dos usuários do serviço de transporte coletivo:

- a) Receber o serviço de forma adequada, eficiente e segura;
- b) Receber do Poder Concedente, através do Órgão Gestor do Sistema e da Concessionária, as informações necessárias para a defesa dos seus interesses individuais ou coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as suas normas;
- d) Levar ao conhecimento do Órgão Gestor do Sistema e da Operadora as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) Ter a garantia de continuidade de sua viagem através da utilização dos veículos alocados no serviço de transporte coletivo, sempre que ocorrer impedimento da viagem que estiver sendo realizada, por motivos mecânicos, acidentes de trânsito ou outros fatos que impeçam seu prosseguimento;
- f) Ser tratado com urbanidade e respeito pela concessionária e pelo Município, através de seus prepostos e fiscais;
- g) Manter em boas condições os bens públicos e das concessionárias através dos quais lhes são prestados os serviços;
- h) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- i) Os constantes nos Artigos 14 e da Lei 12.587/12.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões serão, a juízo da Comissão Permanente de Licitação, resolvidas por esta na presença dos proponentes, ou deixadas para posterior deliberação.

19.2 Caso todas as proponentes forem inabilitadas, ou tiverem propostas desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente/SP, a seu exclusivo critério, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que apresentem novas documentações, ou outras propostas escoimadas as causas decorrentes da inabilitação ou desclassificação, com base no que preceitua o artigo 48, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Toda consulta ou esclarecimento referentes ao Edital deverá ser feita por escrito, encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, sendo o original assinado pelo representante legal.

20.2 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis, nos princípios gerais de direito e nos termos gerais que regem esta Licitação.

20.3 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá sempre recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a serem encaminhados ao Prefeito Municipal, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente/SP, na Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, Departamento de Compras e Licitações, 1º andar.

20.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

20.5 Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas efetuadas por parte das licitantes habilitadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

20.6 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

20.7 Todas as informações, elementos ou esclarecimentos solicitados pelos interessados, serão sempre respondidos por escrito e transmitidos a todos os outros interessados que tiverem adquirido o presente edital de licitação, passando a integrar o processo licitatório.

20.8 Assegura-se à Prefeitura Municipal de Presidente Prudente/SP o direito de adiar, cancelar ou revogar a presente Concorrência, por razões de interesse público em conformidade com o Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20.9 A qualquer tempo, antes da contratação, a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente/SP poderá desabilitar a Proponente ou desclassificar a proposta, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda que reduza sua capacidade operativa, sem que disto decorra direito a indenização ou reembolso.

20.10 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente/SP.

21 – **ANEXOS**

Os anexos abaixo nominados farão parte integrante deste Edital, como se nele estivessem descritos.

- **Anexo 1** – Projeto Básico Operacional
- **Anexo 2** – Requisitos Mínimos para a Prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Presidente Prudente/SP.
- **Anexo 3** – Especificações Mínimas para Frota
- **Anexo 4** – Programa de Acessibilidade
- **Anexo 5** – Orientações para Apresentação da Proposta de Preços
- **Anexo 6** – Modelo de Declarações
- **Anexo 7** – Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico
- **Anexo 8** – Legislação
- **Anexo 9** – Tarifa do Sistema de Transporte Coletivo
- **Anexo 10** - Justificativa de Índices Econômicos
- **Anexo 11** - Minuta do Contrato de Concessão do Serviço

- **Anexo 12** – Relatório Técnico e Audiências Públicas
- **Anexo 13**- Plano de Negocio

Presidente Prudente/SP, 24 de Junho de 2017

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Considerando o art. 5º da Lei 8987/1995 que prevê a publicação prévia da justificativa da conveniência da outorga da concessão dos serviços de Transporte Coletivo Municipal, a Administração Municipal publica a justificativa que segue, bem como caracteriza o objeto a ser licitado com as áreas e prazos a serem respeitados.

Justificativa: Tendo em vista a necessidade legal de Concorrência Pública para a Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Municipal, hoje prestado pelas empresas: **TCP** **TRAPORTE** **COLETIVO** **PRESIDENTE** **PRUDENTE** **LTDA** **e** **COMPANY-TUR** **TRANSPORTES** **E** **TURISMO** **LTDA**, e diante da decisão judicial determinando a publicação de edital para a nova concessão do serviço, publicar-se-á o edital de licitação após transcorrido o prazo legal deste ato para sua efetivação.

Objeto a ser licitado: O objeto da concessão é a delegação da prestação dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros, no Município de Presidente Prudente/SP, com a finalidade de atender as necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo:

- 1- Serviço de Operação de Transporte Coletivo Público de Passageiros na área urbana;
- 2- Serviço de Operação de Transporte Coletivo Público de Passageiros na área rural-urbana.

Área de abrangência: Toda a área do Município de Presidente Prudente/SP

Prazo de vigência da Concessão: 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Presidente Prudente/SP, 24 de Junho de 2017.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal